



**12ª Reunião ordinária da Assembleia de Freguesia do Lumiar  
do Quadriénio 2017-2021**

**MOÇÃO Nº 2**

**Espaços de jogo e recreio na Alta de Lisboa**

Considerando que:

1. Nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às Juntas de Freguesia gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local;
2. De acordo com o número 1 do artigo 29.º do Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, a entidade responsável pelo espaço de jogo e recreio deve manter o espaço permanentemente limpo, incluindo os equipamentos, as superfícies de impacto, o mobiliário urbano e as instalações de apoio;
3. Constitui contraordenação punível com coima a falta das condições higiossanitárias previstas no artigo 29.º do citado regulamento, atento o disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 36.º do referido diploma;
4. Existem, pelo menos, três parques infantis na Alta de Lisboa cujas condições higiossanitárias não estão a ser minimamente cumpridas, encontrando-se atulhados de lixo, sem qualquer tipo de vistoria e/ou manutenção periódica por parte da Junta de Freguesia, encontrando-se nalguns casos desativados (por terem sido retirados os baloiços e outros equipamentos de jogo e recreio) ou abandonados, não lhes tendo sido afeta ainda qualquer outra funcionalidade;
5. Estes parques infantis situam-se nos cruzamentos da Rua Shegundo Galarza com a Rua Adriana de Vecchi e da Avenida Carlos Paredes com a Rua José Cardoso;
6. Recentemente foi aberto/ disponibilizado à utilização do público em geral um parque de skate, em frente ao Continente Modelo, no cruzamento da Avenida Carlos Paredes com a Avenida David Mourão-Ferreira, no Lumiar;
7. Nos termos do número 2 do artigo 23.º do Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto, a entidade responsável por este tipo de equipamentos deve afixar em local bem visível letreiros ou avisos com as indicações seguintes:

- a) Obrigatoriedade de utilização de equipamento de proteção adequado, como capacete, cotoveleiras e joelheiras;
  - b) Recomendação de não utilização do equipamento por crianças com idade inferior a 6 anos.
8. Ora, a alínea l) do número 1 do artigo 36.º do citado Regulamento tipifica a instalação de equipamentos em inobservância do disposto nos artigos 19.º a 24.º como uma contraordenação punível com coima;
  9. Acresce que o referido parque não se encontra vedado nem protegido por qualquer tipo de barreira, o que poderá acrescer o risco de atropelamento das crianças e jovens que frequentem o referido espaço para a prática de desportos sobre rodas, dada a sua proximidade da estrada. Esta situação poderá ainda constituir um risco de atropelamento dos transeuntes que circulem no passeio pelos frequentadores do parque, atenta a facilidade de deslizamento do parque para o passeio em frente, onde se encontra localizada uma paragem de transporte público;
  10. Também a inexistência de solução técnica de modo a impedir o acesso direto e intempestivo das crianças e jovens a zonas onde existam, designadamente riscos de atropelamento e afogamento, tal como previsto no n.º 2 do artigo 8.º do referido Regulamento, constitui uma contraordenação punível com coima, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do referido Regulamento;
  11. Importa ainda referir que o parque de skate não está equipado com iluminação pública, bancos ou recipientes para a recolha de resíduos sólidos, nem de bebedouros, nem tão-pouco da afixação de informações úteis como sejam a identificação da entidade responsável pelo espaço, o número nacional de socorro, o número de telefone da urgência hospitalar ou outra mais próxima ou do telefone público mais próximo.

Face ao que antecede, a Assembleia de Freguesia do Lumiar, reunida em 30 de Junho de 2020 delibera propor à Junta de Freguesia do Lumiar, bem como à Câmara Municipal de Lisboa, o seguinte:

1. Que a Junta de Freguesia do Lumiar proceda à reposição imediata dos baloiços e de outros equipamentos nos parques infantis da Alta da Lisboa, reabrindo-os à utilização pública ou, caso tal não seja possível, que proceda à sua reconversão para espaços verdes, evitando a situação de abandono e de degradação evidente que se observa atualmente.
2. Que a Junta de Freguesia cumpra os requisitos normativos previstos para o parque de skate, acautelando a segurança não só dos próprios utilizadores, como também do público em geral, procedendo à: i) implementação de uma solução técnica que minimize os riscos de atropelamento; ii) afixação dos avisos legalmente exigidos; iii) instalação de mobiliário urbano adequado, como sejam os bancos, os bebedouros públicos e as papeleiras; iv) iluminação pública do espaço;
3. Solicitar à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) a fiscalização dos espaços de jogo e recreio da freguesia do Lumiar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro.

Mais delibera:

- (i) enviar ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa;
- (ii) enviar à Presidente da Assembleia Municipal de Lisboa;
- (iii) enviar ao Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar;
- (iv) dar conhecimento a todas as associações da Freguesia do Lumiar
- (v) divulgar nos locais habituais, no Boletim e na página eletrónica da Junta de Freguesia do Lumiar;
- (vi) juntar à Ata desta sessão.

Lisboa, 30 de Junho 2020

Os eleitos do CDS/PP

João Pulido Pereira Freire de Andrade (CDS)

Maria Inês Fialho da Silva e Sousa Boléo Tomé (CDS)

Maria Clara Currito Gargalo Ferreira da Silva (CDS)

José Filipe Soares Monteiro Alves Machado (CDS)

**APROVADA POR UNANIMIDADE**